

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

PARECER CEE/CEIF N.º 62/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE INVERNADA I – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Invernada I, município de Bocaiúva do Sul, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Bocaiúva do Sul e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3561/18, de 31/07/18, vigente até 31/12/17.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3561/18, de 31/07/18, vigente até 31/12/17.

A instituição de ensino cessou temporariamente as atividades escolares nos períodos de 01/01/18 a 31/12/19 e de 01/01/20 a 31/12/21, pelos Atos Administrativos NRE/SEF n.º 603, de 22/10/18 e n.º 41, de 01/09/20, respectivamente.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 149/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada no DECAMP – Departamento das Escolas Municipais do Campo de Bocaiuva do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

Justificativa da Cessação Definitiva

O presente documento vem no sentido de justificar o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada I – Ensino Fundamental. A escola foi criada em 24/11/1982, pela resolução da Secretaria de Estado de Educação, sob o nº 3148/82, posteriormente, por meio da resolução nº 1267/91 passou a denominar-se Escola Rural Municipal Invernada I – Ensino Fundamental e por fim através da resolução nº 1387/2016 de 31/03 de 2016, recebeu o nome de Escola Municipal do Campo Invernada I – Ensino Fundamental. Recebeu sua autorização de funcionamento pela resolução nº 3880/2012 de 13/07/2012 e renovação de funcionamento pela resolução nº 3561/2018 de 31/07/2018. No ano de 2018 através do ato administrativo 603/18 e parecer 230/2018, foi cessada temporariamente as atividades escolares na referida escola, sendo que no ano de 2020 através do ato administrativo 41/2020 e parecer 306/2020 foi prorrogado a cessação temporária da Escola citada acima. Sendo assim, por não apresentar mais condições físicas adequadas, número de salas suficientes para atender as demandas da educação infantil e ensino fundamental, os estudantes com a anuência dos pais foram direcionados, ou seja, transferidos no ano de 2018 para uma escola de grande porte, tendo atendimento seriado e para ambas as modalidades, atuando esse novo espaço como uma escola polo que atende os estudantes do seu entorno, sendo que há a oferta de transporte escolar para todos os estudantes. Deste modo, faz-se necessária a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada I – Ensino Fundamental. A documentação desta escola e dos alunos (requerimento de matrícula, ficha individual e outros) está arquivada no Departamento das Escolas Municipais do Campo, sob a responsabilidade da diretora e do secretário escolar

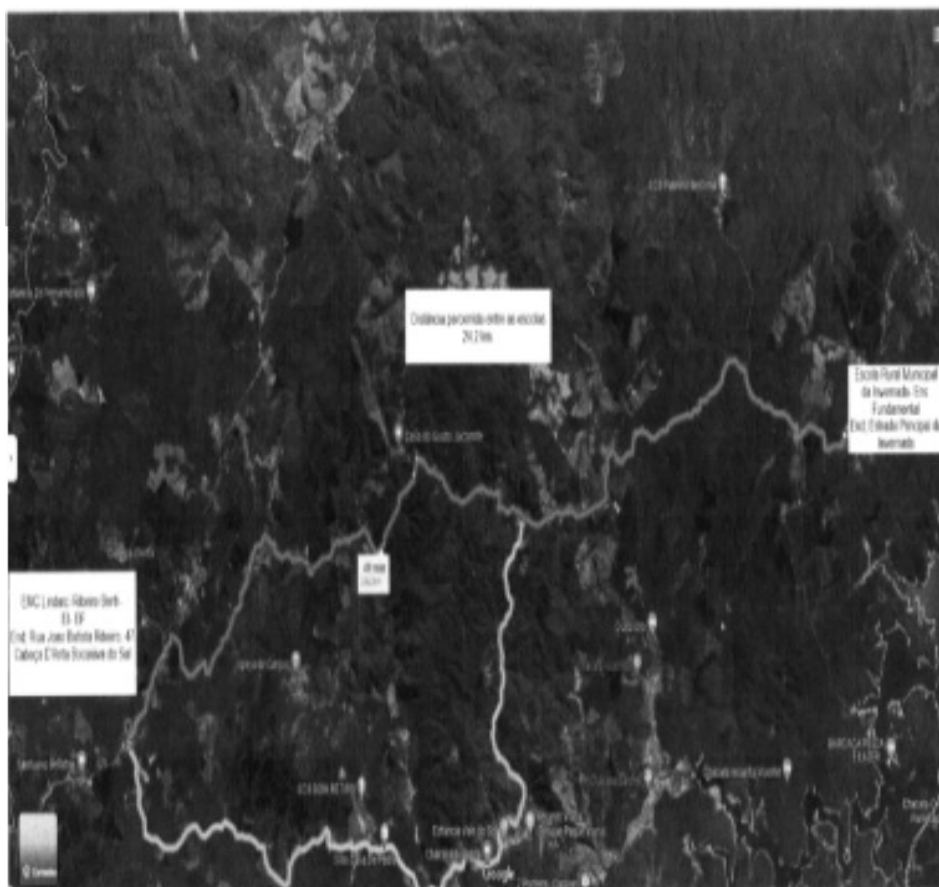
Bocaiúva do Sul, 6 de dezembro de 2023


Maria Cecília Santos Broto Mariano
Diretora
Dec. N.º 674/2022

**RELAÇÃO ESTUDANTES MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2017 NA
ESCOLA MUNICIPAL INVERNADA I – ENSINO FUNDAMENTAL
MULISSERiado MANHÃ A**

NOME	ENDEREÇO/LOCALIDADE	SERIAÇÃO
BIANCA CAROLINE DE PAULA SANTOS	PEDERNEIRAS	1º ANO
DADSON ASSIS FOGAÇA	INVERNADA	4º ANO
DEIVISSON ASSIS FOGAÇA	INVERNADA	1º ANO
DIOVANE DA CRUZ RODRIGUES	INVERNADA	4º ANO
ERIK VINÍCIUS JACOMITE ANDREATTA	PATINHOS DE BAIXO	3º ANO
FABIELE DE PAULA SANTOS	INVERNADA	5º ANO
GEOVANI RYAN COIMBRA BALBINO	INVERNADA	4º ANO
GUSTAVO FREITAS BANDEIRA	INVERNADA	5º ANO
HENRIQUE DE PAULA SANTOS	INVERNADA	2º ANO
GUSTAVO RIBAS DOS SANTOS	INVERNADA	3º ANO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4



RELATÓRIO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DO ESTUDANTES

Com o objetivo de garantir os direitos dos estudantes da Escola Municipal do Campo Invernada I, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento das Escolas do Campo, reuniram-se para elaborar procedimentos a serem adotados para salvaguardar os direitos dos estudantes, deste modo em comum acordo foi decidido que no início do ano letivo de 2018 os mesmos seriam transferidos, passando a frequentar a Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti, localizada na comunidade de Cabeça D'Anta, onde a mesma apresenta-se em ótimas condições de atendimento, contando com sete salas de aula, dois banheiros amplos para os estudantes, banheiros para funcionários, depósito para alimentos, depósito para materiais de limpeza, biblioteca, sala de informática, sala para professores, secretaria, almoxarifado, pátio coberto, parquinho e ampla área verde. Os estudantes dispõem de transporte escolar oferecido pela secretaria municipal de educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO INVERNADA- LOCALIZADA EM INVERNADA.

No ano de 2011, iniciou no município de Bocaiúva do Sul a construção de uma nova Unidade Escolar, localizada na área Rural da Cabeça D'anta, obra financiada em parceria com o Governo Federal através do PAR (Plano de ações articuladas do Governo Federal). A obra foi concluída no ano de 2017, e a escola sendo inaugurada no ano letivo de 2018.

Esse novo espaço foi planejado com o intuito de formar nesta comunidade, uma escola polo, visto que a estrutura das demais escolas rurais próximas à esta comunidade como é o caso da Escola Rural Municipal "Invernada", localizada em Invernada, não permitia o atendimento para a nova demanda, como a obrigatoriedade de atender a Educação Infantil 4 e 5 anos, haja vista, que essa escola possuía apenas uma sala de aula, sendo que os estudantes de 1º ao 5º ano estavam organizados em regime multisseriados. A partir de vários estudos sobre o índice de aprendizagem desses estudantes, constatou-se que a oportunidade de estarem organizados em séries/anos, traria um grande avanço para o processo de aprendizagem.

É importante mencionar ainda que esses estudantes ao serem transferidos para a nova unidade não perderiam suas características de estudantes do campo, pois a escola encontra-se construída na área rural.

Sendo assim, foi iniciado um estudo sobre a logística de transporte escolar para o deslocamento desses estudantes para a nova unidade, foi constatado que o horário de embarque e desembarque não seria alterado, pois independente da escola que estudariam o horário seria o mesmo, foi ponderado também que o tempo de permanência no transporte escolar, sobrepuja aos benefícios da aprendizagem.

Considerou-se também para o pedido de cessação desta unidade fato de que o corpo de bombeiros não estava mais emitindo certificado de aprovação, visto que, a escola apresentava várias situações em desacordo com as normas, tais com: falta de banheiro PNE, falta de rampas e corrimão. A escola também está construída em um lote pequeno impossibilitando novas reformas e ampliações.

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO- AÇÕES REALIZADAS PARA O ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES.

Foram realizados estudos referentes ao transporte desses estudantes para a nova unidade, onde foi constatado a viabilidade sem prejuízos aos estudantes no que se refere a qualidade oferecida.

Para dar ciência a comunidade escolar ocorreram reuniões expondo os fatos pertinentes à transferência desses estudantes para uma nova unidade localizada também na área rural, ouvindo a opinião e as considerando para o processo.

Como ação também houve um estudo para a ampliação da aquisição de alimentação escolar, visto que se planeja servir um lanche na chegada aos estudantes que se deslocariam de comunidade um pouco mais distantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS HUMANOS

Ata nº14/2023

Ata de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada - Localidade Invernada e da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato- Localidade de Pederneiras.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2023, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti, localizada na rua João Batista Ribeiro, 47- Cabeça D' Danta, a diretora Eliane Maria Carron Santos e a coordenadora pedagógica Renata de Oliveira Cardoso, comunidade escolar, professora Cacilda Biscaia Pereira e a auxiliar serviços gerais Adriana Biscaia Pereira. A diretora iniciou a reunião explicando a comunidade da necessidade de fazer a cessação definitiva das escolas citadas acima, devida a estrutura física e pela questão de as turmas serem multisseriadas e o espaço pequeno, não ter o banheiro adaptado, e também pela obrigatoriedade da oferta da Educação Infantil, sendo que as referidas escolas possuem somente uma sala de aula e o transporte escolar funcionando somente no período da manhã. Na sequência em comum acordo com a comunidade escolar, estudantes, professores, funcionários foram remanejados para a Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti a qual atende Educação Infantil e turmas do Ensino Fundamental. Finalizando em comum acordo com a comunidade escolar presente assinamos esse documento para fins de regulamentação a cessação definitiva dessas escolas.

Sem mais assunto a constar, segue a ata assinada pelos presentes.

*Manoel de Jesus Viana, Eliandira dos Santos Janna,
Eliane Maria Carron Santos, Renata de Oliveira Cardoso,
Cacilda Biscaia Pereira, Adriana Biscaia Pereira,
Rosa Rosa de Paula Santos, Luciana de Viana Viana,
Rodrigo de Paula Santos*

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 149/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

PARECER TÉCNICO N.º 149/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Invernada I – EF, situado na localidade de Invernada, município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada I – Ensino Fundamental, situada na localidade de Invernada, município de Bocaiúva do sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada I – Ensino Fundamental, situada na localidade de Invernada, município de Bocaiúva do sul, NRE da Área Metropolitana Norte. É o Parecer.

- Parecer n.º 206/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Trata-se o presente protocolado da Cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada-EF, do município de Bocaiuva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais do período solicitado às fls 71, encontram-se na Microfilmagem e no Sistema SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.390.927-4

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/17, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação da Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, município de Bocaiúva do Sul, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/18.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF